



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 892

12 de março de 2018

ES - Brasil

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Saúde

#### Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo: 5757406/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 246/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 033/2018 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

LOTE 02 - DOMPERIDONA, Concentração [mg/ml]: 1, Forma farmacêutica: Suspensão Oral, Conteúdo [ml]: 100, Acompanha: Dosador graduado - Marca/Fabricante: PERIDAL/MEDLEY - Qtd.: 11.000 - Vr. Unit.: R\$ 8,2929

**Processo: 6629000/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 295/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 037/2018 - HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

LOTE 02 - TIAMAZOL, Concentração [mg]: 10, Forma farmacêutica: Comprimido - Marca/Fabricante: TAPAZOL/BIO LAB - Qtd.: 54.000 - Vr. Unit.: R\$ 0,3706

**Processo: 6629000/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 295/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 038/2018 - ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

LOTE 05 - POLIVITAMINAS, Composição: Vitamina A + vitaminas do complexo B + vitamina C + vitamina D + vitamina E, Concentração Mínima: Vitamina B8 - 0,2mg/ml, Vitamina D - 900UI/ml, Forma farmacêutica: Solução oral, Apresentação: Gotas, Embalagem: Frasco, Conteúdo [ml]: 20 - Marca/Fabricante: PROTOVIT PLUS/BAYER - Qtd.: 13.500 - Vr. Unit.: R\$ 12,8900

**Processo: 5582284/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 259/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 044/2018 - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

LOTE 04 - CITALOPRAM, Concentração [mg]: 20, Forma farmacêutica: Comprimido - Marca/Fabricante: ALCYTAM/TORRENT - Qtd.: 1.890.000 - Vr. Unit.: R\$ 0,13000

Vitória, 06 de março de 2018.

Cátia Cristina Vieira Lisboa

Secretária Municipal de Saúde

### Secretaria de Saúde

#### Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo: 5583020/2017- Pregão Eletrônico: Nº. 265/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 027/2018 - INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

LOTE 05 - HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, Concentração [mg]: 100, Forma farmacêutica: Pó para solução injetável, Apresentação: Frasco Ampola - Marca/Fabricante: SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA/BLAU - Qtd.: 15.300 - Vr. Unit.: R\$ 2,1470

**Processo: 5757406/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 246/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 035/2018 - INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

LOTE 01 - DIGOXINA, Concentração [mg]: 0,25, Forma farmacêutica: Comprimido - Marca/Fabricante: DIGOXINA/PHARLAB - Qtd.: 150.000 - Vr. Unit.: R\$ 0,0466

LOTE 04 - RANITIDINA, Concentração [mg]: 150, Forma farmacêutica: Comprimido revestido - Marca/Fabricante: RANITIDINA/MEDQUÍMICA - Qtd.: 1.000.000 - Vr. Unit.: R\$ 0,0690

**Processo: 6769033/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 006/2018**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Sacos de Lixo

**ARP - nº. 062/2018 - SNMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**

LOTE 01 - SACO PARA LIXO, Aplicação: Acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infecantes, Material: Polietileno de Alta Densidade [PEAD], Virgem, Cor: Branco leitoso, Capacidade [L]: 30, Embalagem: Pacote, Conteúdo: 100 unidades, Complemento: Com perfeita resistência mecânica, solda de fundo contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. O produto deve estar de acordo com a Norma Técnica 9191 e padrões da ABNT e com impressão de simbologia de material infectante de acordo com a legislação vigente. - Fabricante: RAVA - Qtd.: 500 - Vr. Unit.: R\$ 8,4000

LOTE 02 - SACO PARA LIXO, Aplicação: Acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infecantes, Material: Polietileno de Alta Densidade [PEAD], Virgem, Cor: Branco leitoso, Capacidade [L]: 50, Embalagem: Pacote, Conteúdo: 100 unidades, Complemento: Com perfeita resistência mecânica, solda de fundo contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. O produto deve estar de acordo com a Norma Técnica 9191 e padrões da ABNT e com impressão de simbologia de material infectante de acordo com a legislação vigente. -

Fabricante: RAVA - Qtd.: 500 - Vr. Unit.: R\$ 12,9000  
 LOTE 03 - SACO PARA LIXO, Aplicação: Acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infecantes, Material: Polietileno de Alta Densidade [PEAD], Virgem, Cor: Branco leitoso, Capacidade [L]: 100, Embalagem: Pacote, Conteúdo: 100 unidades, Complemento: Com perfeita resistência mecânica, solda de fundo contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. O produto deve estar de acordo com a Norma Técnica 9191 e padrões da ABNT e com impressão de simbologia de material infectante de acordo com a legislação vigente. - Fabricante: RAVA - Qtd.: 1.000 - Vr. Unit.: R\$ 20,7900

Vitória, 08 de março de 2018.  
 Cátia Cristina Vieira Lisboa  
 Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2018**

O Subsecretário de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**1** - Ficam convocados (considerando desinteresse ou desistência de candidatos convocados em editais anteriores e novas contratações autorizadas) os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, nos dias **13/03/2018 ou 14/03/2018**, no horário de **12 às 18 horas**, para contratação por tempo determinado, conforme a **Lei nº. 7.534/2008**, autorizada através dos processos indicados:

**ASSISTENTE SOCIAL - 40H (ED. 015/15 - PROGRAMA INCLUIR)**

Processo nº 7299223/17 - SEMAS

**54º Celia Regina Fontes**

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM DIARISTA - 40H (ED.009/17) RECLASSIFICAÇÃO**

Processo nº 7742608/17 - SEMUS

57º (\*\*\*)Antonio Batista Neto

58º (\*\*\*)Regina Marta da Silva

59º (\*\*\*)Cleuzia Maria dos Santos Figueira

**60º (\*\*\*)Eliene Oliveira Amorim**

Processo nº 7118105/17 - SEMUS

**61º Silvia Helena Souza Rodrigues**

62º (\*\*\*)Edileusa Soares Amorim Cruz

63º (\*\*\*)Geovana Rosa de Oliveira Novais

64º (\*\*\*)Rosiane Bandeira Leal

65º (\*\*\*)Maria da Penha Fornazele Silva

66º (\*\*\*)Elisabeth Teixeira Lucas

**67º Ana Rogéria Baptista da Rocha**

**FARMACEUTICO - AREA DE ATUAÇÃO: FARMACIA - 40H (ED. 012/17)**

Processo nº 7117600/17 - SEMUS

**17º Lucimary Naves Queiroz**

**MÉDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA PEDIATRICO - 20H (ED. 017/15)**

Processo nº 6729361/17 - SEMUS

**2º Nagila Souza Lopes**

**MÉDICO CLINICO DIARISTA - 20H (ED. 010/17)**

**RECLASSIFICAÇÃO**

Processo nº 4317946/17 - SEMUS

**30º Sheila Cristina Fassina Wendel**

**31º Lyanari Maria Gramlich Piva**

**MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA - 20H (ED. 012/16)**

Processo nº 7629541/17 - SEMUS

**81º Edson Jose da Costa Moraes**

Processo nº 4317946/17 - SEMUS

**82º Thalita Novaes de Amorim Simao Miranda**

Processo nº 7118105/17 - SEMUS

**83º Lara de Carvalho Moulin**

**MÉDICO PSF - 40H (ED. 023/17)**

Processo nº 4317946/17- SEMUS

**10º Amanda Moraes Vieira**

Processo nº 6729361/17- SEMUS

**11º Fernanda Croce Pinheiro Loureiro**

Processo nº 7549776/17- SEMUS

**12º Rafaela Akemi Tahara**

**13º Luiz Otavio de Araujo Bastos**

Processo nº 7742608/17- SEMUS

14º (\*)Amanda Martins Zeni

**15º Lucia Carla Polaco Covre**

Processo nº 6011310/17- SEMUS

**16º Veridiana Verzignassi**

**NUTRICIONISTA - 40H (ED. 003/16)**

Processo nº 495040/18 - SEME

**14º Maria Luiza Santos da Silva Rodrigues**

**PSICOLOGO - 40H (ED. 015/15 - PROGRAMA INCLUIR)**

Processo nº 5844002/17- SEMAS

**71º Luciana Teixeira Vello**

Processo nº 6672094/17- SEMAS

**72º Andrea Patrocinio Ribeiro**

**TÉCNICO ESPORTIVO - ÁREA DE GINÁSTICA - 20H (ED. 011/15)**

Processo nº 163940/18 - SEMESP

**38º Fernanda Victor de Souza**

**TÉCNICO ESPORTIVO - ÁREA DE GINÁSTICA - 20H (ED. 011/15)**

**Listagem: Candidato com Deficiência**

Processo nº 459276/18 - SEMESP

**3º (\*\*\*)Ernesto Epifanio Mendonca**

**2** - As contratações realizadas através deste Edital estão amparadas no Inciso III (implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público), V (atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado) e VI (contratação para substituir servidor efetivo, quando afastado de seu cargo) do Art. 2º da Lei nº 7.534 de 08 de agosto de 2008.

**3** - Conforme determina o Art. 9º, incisos III e IV, da Lei n.º 7.534/2008, o candidato indicado pelo símbolo (\*) fica automaticamente reclassificado para o final da lista de classificação, não tendo decorrido doze meses do encerramento de seu contrato anterior com este Município ou não podendo rescindir contrato em vigência, na mesma função.

**4** - O candidato indicado pelo símbolo (\*\*) encontra-se em contrato administrativo com este Município na mesma função ou não decorreram três meses de sua rescisão, estando impossibilitado de celebrar novo contrato, conforme determina o inciso IV e parágrafo único do Art. 9º da Lei n.º 7.534/2008.

**5** - O candidato indicado pelo símbolo (\*\*\*) fica ciente de que, para assumir esta função, não poderá acumulá-la com a(s) que mantém atualmente, devendo optar pela rescisão de vínculo em vigência, conforme Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata dos acúmulos de cargos públicos.

**6** - O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

Vitória-ES, 09 de Março de 2018.

Estevão Perin Junior

Subsecretário de Gestão de Pessoas

**Secretaria de Obras e Habitação****RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo nº 4363025/2017.**

Ratifico a contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e com base nos pareceres jurídico e técnico, constantes dos autos, visando a aquisição de pacote de licenciamento FGV Dados Advanced (lote de 10 itens), no valor global de R\$ 14.332,83 (quatorze mil, trezentos, trinta e dois reais, oitenta e três centavos).

Justificativa: Auxiliar na elaboração dos reajustamentos e planilhas orçamentárias, tendo em vista ser o único que traz índices atualizados e imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da SEMOHAB.

Vitória-ES, 26 de janeiro de 2018.

Sérgio de Sá Freitas

Secretário de Obras e Habitação

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 005/2018 - SEDEC/GFPE**

Fica o contribuinte, abaixo relacionado, intimado a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser contado a partir da data desta publicação, o Alvará de Localização e Funcionamento renovado, conforme determina o Auto de Intimação lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, com base no Artigo 20, da Lei nº 6.080/2003, combinado com o Artigo 29, do Decreto nº 11.975/2004.

**N. G. ESTACIONAMENTO EIRELI-ME**

Av. Capitão João Brandão - 100

Bairro: Enseada do Suá – Vitória – ES

Tributo Mobiliário: 1224807

Auto de Intimação nº: 396886/2017

Vitória – ES, 20 de Fevereiro de 2018

Lenise Menezes Loureiro

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 006/2018 - SEDEC/GFPE**

Fica o contribuinte, abaixo relacionado, intimado a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser contado a partir da data desta publicação, o Alvará de Localização e Funcionamento, conforme determina o Auto de Intimação lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, com base no Artigo 19, da Lei nº 6.080/2003, combinado com o Artigo 29, do Decreto nº 11.975/2004.

**EDSON ALBERTO FANTI**

Rua Aurora Maria Zanoti Fanti - 27

Bairro: Gurigica – Vitória – ES

CPF: 416.099.807-00

Auto de Intimação nº: 381584/2017

Vitória – ES, 20 de Fevereiro de 2018

Lenise Menezes Loureiro

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 007/2018 - SEDEC/GFPE**

Fica o contribuinte, abaixo relacionado, intimado a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir da data desta publicação, o elemento delimitador físico do imóvel como tela de proteção, conforme determina o Auto de Intimação lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, com base no Artigo 51, da Lei nº 6.080/2003, combinado com o Artigo 94, do Decreto nº 11.975/2004.

**DANTE DE BARROS MICHELINI (ESPOLIO)**

Av. Saturnino Rangel Mauro - 75

Bairro: Pontal de Camburi – Vitória – ES

Tributo Imobiliário: 8218455

Auto de Intimação nº: 380932/2018

Vitória – ES, 20 de Fevereiro de 2018

Lenise Menezes Loureiro

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade**

JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

GERÊNCIA DE CONTROLE DE EDIFICAÇÕES – GCE

DECISÃO N.º 186/2017

PROCESSO Nº: 1473955/2017

INTERESSADO: CENTRO SERRA EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA / FABRÍCIO RAMOS DO NASCIMENTO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO 1ª INSTÂNCIA - AUTO

DE INFRAÇÃO 32587/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado PROCEDENTE.

Conheci do recurso e dei-lhe provimento cancelando consequentemente o Auto nº 32587/2017 lavrado conforme previsto na Lei 4.821/98.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 197/2017

PROCESSO Nº: 4590807/2017

INTERESSADO: POLICLETO AUGUSTO NASCIMENTO/EVANI

FAGUNDES FEDERICH

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 32439/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE, porém cancelando o Auto de Infração nº 32439/2017 lavrado conforme previsto na Lei 4.821/98.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 238/2017

PROCESSO Nº: 5513758/2017

INTERESSADO: EDNA VIANA DA FONSECA / EDSON VIANA GONÇALVES

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 34150/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de

sua INTEMPESTIVIDADE, contudo o Auto de Infração acima referenciado é declarado NULO de ofício por conter vício insanável em seus termos.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 254/2017

PROCESSO Nº: 6118105/2017

INTERESSADO: NEFFA GESTÃO TURISMO E NEGÓCIOS  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23954/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Conforme determina os Artigos 82 e 83 da Lei 4.821/98:

Art. 82 - "Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa".

Art. 83 - O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a Multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, mediante prévio depósito do valor da multa.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 255/2017

PROCESSO Nº: 5899384/2016

INTERESSADO: ZILMAR DE ALMEIDA  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 33415/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, contudo o Auto de Infração acima referenciado é declarado NULO de ofício por conter vício insanável em seus termos.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. GERÊNCIA DE CONTROLES URBANOS – GCON

DECISÃO N.º 355/2017

PROCESSO Nº: 6269822/2016

INTERESSADO: MYSSYGNA ALGEMYRA FLORES DA SILVA  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 122422/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 356/2017

PROCESSO Nº: 7107018/2016

INTERESSADO: ANTÔNIO DA LUZ VALADARES - ME  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 130450/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 361/2017

PROCESSO Nº: 7069751/2016

INTERESSADO: SOUZA & CAMPOS ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 151663/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo,

com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 368/2017

PROCESSO Nº: 498454/2017

INTERESSADO: LETICIA MAINARDI MOTTA GOMES

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 154657/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 369/2017

PROCESSO Nº: 497752/2017

INTERESSADO: EDUARDO OLIVEIRA GOMES

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 154656/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 394/2017

PROCESSO Nº: 7249200/2016

INTERESSADO: BRASIL ADVOGADOS ME

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 149978/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o

Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 426/2017

PROCESSO Nº: 6370900/2015

INTERESSADO: BAR E MERCEARIA MONTOVANI LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 134896/2015

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 434/2017

PROCESSO Nº: 4481232/2016

INTERESSADO: NOIVAS JULIETI LTDA ME

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 138295/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no

prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 454/2017

PROCESSO Nº: 5163351/2016

INTERESSADO: RESTAURANTE B&B ALIMENTAÇÃO LTDA  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152720/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 478/2017

PROCESSO Nº: 4418530/2016

INTERESSADO: GILSICLEIA DA ROCHA SOUZA  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 153721/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 479/2017

PROCESSO Nº: 255542/2017

INTERESSADO: YOG FRUT FRANCHISING LTDA ME - FABIANO ROCHA BADARÓ

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152713/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 494/2017

PROCESSO: 618090/2017

INTERESSADO: TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 144105/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado PROCEDENTE.

Conheci do recurso e dei-lhe provimento cancelando consequentemente o Auto nº 144105/2017 lavrado conforme previsto na Lei 6.080/03.

Para conhecimento do que determina o Artigo 195, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 2º. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator".

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 496/2017

PROCESSO Nº: 7774876/2016

INTERESSADO: CARLOS DEVILLART ABREU PIMENTA  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148457/16

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Recurso interposto no Processo supra citado, foi considerado IMPROCEDENTE, porém cancelando o Auto de Infração nº. 148457/16

Para conhecimento do que determina o Artigo 195, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 2º. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação

terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator". Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 503/2017  
PROCESSO: 1628746/2017

INTERESSADO: VIDA SERVICOS MEDICOS NEFROLOGICOS S/S LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 147352/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi conhecido em face de sua TEMPESTIVIDADE, contudo o Auto de Infração acima referenciado é declarado NULO de ofício por conter vício insanável em seus termos.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 517/2017

PROCESSO Nº: 6475100/2017

INTERESSADO: LAMINHAS BAR EIRELI - ME

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 151360/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 528/2017

PROCESSO Nº: 3288770/2016

INTERESSADO: PROSPEX SERVIÇOS MINERAIS LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 122311/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo,

será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 533/2017

PROCESSO Nº: 748663/2017

INTERESSADO: ANGELO JOSE AZEVEDO POLATI

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 149164/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 536/2017

PROCESSO Nº: 1782853/2017

INTERESSADO: TELEFONICA BRASIL S/A

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 153527/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 539/2017

PROCESSO Nº: 3709259/2016

INTERESSADO: MARCIO CESAR DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 150671/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, contudo o Auto de Infração acima referenciado é declarado NULO de ofício por conter vício insanável em seus termos.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 544/2017

PROCESSO Nº: 1596931/2017

INTERESSADO: CARIACICA EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 150738/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 545/2017

PROCESSO Nº: 1593169/2017

INTERESSADO: ALO EMPREENDIMENTOS DE PETROLEO LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 150739/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 567/2017

PROCESSO Nº: 1565006/2017

INTERESSADO: UCELL COMERCIAL EIRELI - EPP

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152755/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 568/2017

PROCESSO Nº: 1593736/2017

INTERESSADO: TALISMÃ LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152754/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Recurso interposto no Processo supra citado, foi considerado IMPROCEDENTE, porém cancelando o Auto de Infração nº. 152754/2017.

Para conhecimento do que determina o Artigo 195, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 2º. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 569/2017

PROCESSO Nº: 1595662/2017

INTERESSADO: AM EMPREENDIMENTOS LOGISTICOS DE TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152753/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento



no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

“Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.”

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 571/2017

PROCESSO Nº: 1596364/2017

INTERESSADO: MADRI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 150741/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE. Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

“Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.”

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 578/2017

PROCESSO Nº: 2161001/2017

INTERESSADO: MASTER PRODUTOS NATURAIS LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 153234/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

“Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.”

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

### Secretaria de Saúde

#### PORTARIA Nº 005/2018

Nomeia servidores como membros efetivos da Comissão Municipal de Farmacologia – CMFT.

A Secretária de Saúde do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória; Considerando a Portaria Municipal nº 31, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Comissão Municipal de Farmacologia e Terapêutica - CMFT;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Farmacologia e Terapêutica – CMFT.

Presidência: Sheila Teixeira Zambon

Secretaria Executiva: Ana Paula Silva Campana Magalhães

Membros efetivos: Ariana Nogueira do Nascimento – Enfermeira

Emília de Mattos Gouvea Cristelo – Médica

Regina Maria Binda Azevedo Terrão – Farmacêutica-bioquímica

Rosângela Maria Ribeiro Oliveira Barbosa – Cirurgiã-Dentista

Thalita Almeida Dardengo Vilela – Farmacêutica

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 44, de 09 de dezembro de 2014, publicada em 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2018.

Vitória, 01 de março de 2018.

Cátia Cristina Vieira Lisboa

Secretária Municipal de Saúde

### Secretaria de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO 001/2018– CONCAV

**Dispõe sobre os processos de inscrição e renovação de entidades de atendimento à criança e ao adolescente como dos serviços, programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – ConcaV, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 3.751/91, artigo 7º, em conformidade com as Resoluções nº 003/2003 e nº 032/2010 e em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2018,

Resolve:

Art. 1º-Deferir a solicitação de renovação de registro do Instituto Gênesis, sob o nº 33/2003, Proc. 5679223/2017. Este registro terá validade até 05/06/2018.

Art. 2º-Indeferir a solicitação do Instituto Gênesis de Inscrição do Projeto “Caminhando Juntos” - CAJUN, Proc. 5679223/2017.

Art. 3º-Indeferir a solicitação de Inscrição do Projeto “Bombeiro do Futuro”, Proc. 7730033/2017

Art. 4º-Aprovar o Curso “Auxiliar Administrativo” do Instituto Gênesis, Proc. 7480646/2017, bem como as alterações referentes ao mesmo, apresentadas no Proc. 687408/2018.

Art. 5º-Aprovar o Curso “Repositor de Mercadoria” do Instituto Gênesis, Proc. 7480646/2017, bem como as alterações referentes ao mesmo, apresentadas no Proc. 687408/2018.

Art. 6º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de fevereiro de 2017.

Regina Maria Santos Murad

Presidente do ConcaV

**Secretaria de Saúde**  
**RESOLUÇÃO CMSV Nº 1177/2018**

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória – CMSV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009, Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **151ª Reunião Ordinária** – Ano 2017, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar as Atas da 149ª Reunião Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2017 e da 150ª Reunião Ordinária realizada em 09 de janeiro de 2018;

**Art. 2º** O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br);

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de fevereiro de 2018.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução Nº. 1177/2018 nos termos do artigo 2º incisos I e IV e artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

**Secretaria de Saúde**  
**RESOLUÇÃO CMSV Nº 1178/2018**

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória – CMSV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009, Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **151ª Reunião Ordinária** – Ano 2017, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas, referente ao mês de julho de 2017, do Convênio 01/2010, firmado entre a SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória – e a ADRA – Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira – Processo nº 5375185/2017, volumes 01 e 02, com base no parecer de Nº 02/2018 da Comissão Intersetorial de Acompanhamento de Contratos e Convênios (CIAC) e da Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento (CIOF). Objeto do Convênio: Residência Terapêutica;

**Art. 2º** Aprovar a Prestação de Contas, referente ao mês de agosto de 2017, do Convênio 01/2010, firmado entre a SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória – e a ADRA – Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira – Processo nº 6057682/2017, volumes 01 e 02, com base no parecer de Nº 03/2018 da Comissão Intersetorial de Acompanhamento de Contratos e Convênios (CIAC) e da Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento (CIOF). Objeto do Convênio: Residência Terapêutica;

**Art. 3º** O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br);

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de fevereiro de 2018.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução Nº. 1177/2018 nos termos do artigo 2º incisos I e IV e artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000072/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: RUA VITORIO NUNES DA MOTTA, 220 - ENSEADA DO SUA - ED. CIAC ITALO BATAN REGIS , Vitória, ES, CEP: 29050480 Tel: 33826461.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MTY7656	108100	PM30493694	11/01/2018	706-4/00
MTD4144	257050	VA01287287	22/11/2017	763-3/01
MJZ0702	257050	VA01287746	17/11/2017	554-1/04
OYD6675	257050	VA01292704	28/11/2017	573-8/00
MRB2396	257050	VA01279450	21/11/2017	554-1/02
HIR1694	257050	VA01281241	13/11/2017	554-1/02
ODC5943	257050	VA01189134	05/12/2017	545-2/06
ODS9077	257050	VA01289528	05/12/2017	554-1/02
MQA8876	257050	VA01293072	29/11/2017	554-1/02
MRQ9684	257050	VA01291895	09/12/2017	555-0/00
OWM4876	257050	VA01290984	07/12/2017	554-1/02
MQX9685	257050	VA01293265	06/12/2017	554-1/02
OVL5538	257050	VA01278926	09/12/2017	552-5/00
MPT4152	257050	VA01291803	11/12/2017	545-2/01
MSS7905	257050	VA01256472	14/12/2017	555-0/00
BIN4190	257050	VA01286094	15/12/2017	604-1/01
MOX2170	257050	VA01291507	19/12/2017	545-2/06
PPP4401	257050	VA01279674	19/12/2017	545-2/01
KWJ5959	257050	VA01280413	19/12/2017	554-1/02
OVJ9209	257050	VA01291294	19/12/2017	550-9/00
EFU8063	257050	VA01279833	18/12/2017	763-3/02
ODF1841	257050	VA01290595	18/12/2017	763-3/01
PPT3456	257050	VA01296954	18/12/2017	554-1/02

MRT9369	257050	VA01293526	22/12/2017	555-0/00
MQX1507	257050	VA01294958	22/12/2017	554-1/02
FLE1356	257050	VA01294916	21/12/2017	612-2/00
ODR0313	257050	VA01283111	21/12/2017	763-3/01
ODQ5711	257050	VA01290597	20/12/2017	554-1/03
MRO8391	257050	VA01284945	22/12/2017	554-1/02
MSJ0327	257050	VA01294970	22/12/2017	554-1/02
KVX3003	257050	VA01296962	21/12/2017	545-2/01
PPR3625	257050	VA01294889	19/12/2017	554-1/02
MTB8028	257050	VA01294405	19/12/2017	604-1/02
PPL5725	257050	VA01294879	19/12/2017	554-1/02
MTW7348	257050	VA01294875	19/12/2017	554-1/02
PPN0801	257050	VA01294420	20/12/2017	554-1/03
MSO0175	257050	VA01290600	20/12/2017	763-3/01
MQF9746	257050	VA01288815	21/12/2017	545-2/06
MSF0657	257050	VA01294964	22/12/2017	554-1/02
OVK3518	257050	VA01294659	12/12/2017	545-2/06
DSG7847	257050	VA01293359	13/12/2017	554-1/01
MSK1536	257050	VA01289406	13/12/2017	736-6/02
MRQ0034	257050	VA01279723	12/12/2017	545-2/03
MRQ3253	257050	VA01268337	08/12/2017	545-2/06
MSA0227	257050	VA01286136	11/12/2017	605-0/01
PPU7421	257050	VA01294859	18/12/2017	554-1/02
OYK1974	257050	VA01279323	27/11/2017	556-8/00
OVL4346	257050	VA01288412	22/11/2017	599-1/00
PPM4430	257050	VA01290900	20/11/2017	545-2/06
MTT5105	257050	VA01276543	30/11/2017	554-1/02
FGB0244	257050	VA01286726	01/12/2017	584-3/03
MSS4878	257050	VA01279172	22/11/2017	604-1/02
OCZ1012	257050	VA01293709	04/12/2017	554-1/02
MSP1360	257050	VA01290257	05/12/2017	555-0/00
NYS1758	257050	VA01291306	06/12/2017	555-0/00
IPU1611	257050	VA01290922	05/12/2017	599-1/00
MSK0034	257050	VA01277245	06/12/2017	538-0/00
MRR9203	257050	VA01297926	06/12/2017	552-5/00
ODQ5003	257050	VA01291872	07/12/2017	554-1/02
PPK0627	257050	VA01296956	19/12/2017	554-1/02
MSS7844	257050	VA01283963	19/12/2017	554-1/02
PPD2270	257050	VA01286256	19/12/2017	546-0/00
OVL8241	257050	VA01293522	18/12/2017	612-2/00
EFU8063	257050	VA01279832	18/12/2017	605-0/01
OCY0273	257050	VA01293919	14/12/2017	763-3/01
ODA2864	257050	VA01293556	13/12/2017	555-0/00
PPA8325	257050	VA01284687	13/12/2017	709-9/01

ODM5949	257050	VA01294728	14/12/2017	554-1/02
PPP7564	257050	VA01293874	20/12/2017	545-2/06
PPG5969	257050	VA01291091	19/12/2017	550-9/00
PYA9425	257050	VA01294401	19/12/2017	762-5/02
MPV7471	257050	VA01275336	19/12/2017	545-2/06
JOV6028	257050	VA01293562	19/12/2017	555-0/00
MSY9561	257050	VA01267981	22/12/2017	604-1/01
OCZ5707	257050	VA01294335	22/12/2017	763-3/02
MRR7772	257050	VA01294962	22/12/2017	554-1/02
GSA4059	257050	VA01296967	22/12/2017	554-1/02
LCS0081	257050	VA01291516	22/12/2017	554-1/03
MQM9754	257050	VA01288819	22/12/2017	555-0/00
ODM0579	257050	VA01294554	21/12/2017	605-0/01
MSO9099	257050	VA01294923	21/12/2017	554-1/02
MSS5943	257050	PM30847879	20/12/2017	573-8/00
MSF3766	257050	VA01292020	21/12/2017	604-1/02

Tyago Ribeiro Hoffmann  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000092/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: RUA VITORIO NUNES DA MOTTA, 220 - ENSEADA DO SUA - ED. CIAC ITALO BATAN REGIS, Vitória, ES, CEP: 29050480 Tel: 33826461.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MPL6953	257050	VA01301156	22/01/2018	562-2/02
ODF7025	257050	VA01297674	22/01/2018	605-0/01
MST9784	257050	VA01292902	22/01/2018	545-2/01
LVD8804	257050	VA01290064	22/01/2018	550-9/00

KT9837	257050	VA01298266	22/01/2018	554-1/02
MTB1015	257050	VA01299734	21/01/2018	545-2/01
MRD1495	257050	PM30847891	23/01/2018	707-2/01
MRD1495	257050	PM30847892	23/01/2018	573-8/00
MTJ6883	257050	VA01297316	02/02/2018	581-9/06
MSZ4356	257050	VA01273844	01/02/2018	604-1/01
ODN1101	257050	VA01301420	05/02/2018	555-0/00
FIQ6630	257050	VA01298614	29/01/2018	763-3/01
MSX8902	257050	VA01299858	29/01/2018	554-1/02
PPD8410	257050	VA01299982	30/01/2018	554-1/02
ODS0757	257050	VA01299845	29/01/2018	763-3/01
MOK6635	257050	PM40148319	30/01/2018	554-1/01
MJN4574	257050	VA01297390	30/01/2018	546-0/00
MSM5417	257050	VA01299340	01/02/2018	554-1/02
MTU3484	257050	VA01299838	26/01/2018	599-1/00
MRL2246	257050	VA01296476	16/01/2018	574-6/03
GTB2579	257050	VA01299703	15/01/2018	520-7/00
MRF5230	257050	VA01300663	16/01/2018	604-1/02
MQF3900	257050	VA01296537	15/01/2018	554-1/02
MPK7455	257050	VA01296541	15/01/2018	554-1/02
MPZ8962	257050	VA01288709	15/01/2018	555-0/00
KRQ6416	257050	VA01300611	15/01/2018	554-1/03
MSV5217	257050	VA01296540	15/01/2018	554-1/02
MRX8166	257050	VA01288839	17/01/2018	605-0/01
OVL5880	257050	VA01300656	16/01/2018	554-1/02
MTO4944	257050	VA01291411	17/01/2018	763-3/01
KNH9459	257050	VA01297661	17/01/2018	605-0/01
PPM3058	257050	VA01299617	17/01/2018	763-3/01
MTY6269	257050	VA01297658	17/01/2018	612-2/00
ODS3600	257050	VA01299691	19/01/2018	556-8/00
MTV6218	257050	VA01300022	18/01/2018	573-8/00
MRD1495	257050	PM30847888	18/01/2018	573-8/00
MRG6623	257050	VA01276672	18/01/2018	555-0/00
OCW9106	257050	VA01300008	18/01/2018	545-2/06
ODK4188	257050	VA01297628	20/01/2018	545-2/06
MPP2118	257050	VA01297156	10/01/2018	555-0/00
PPW2177	257050	VA01293380	10/01/2018	555-0/00
PPR3011	257050	VA01300538	10/01/2018	763-3/01
ODG4539	257050	VA01297615	10/01/2018	548-7/00
MSP9828	257050	VA01295679	11/01/2018	763-3/01
ODE9675	257050	VA01297616	11/01/2018	763-3/02
HIF2983	257050	VA01293327	11/01/2018	554-1/04
PPG1009	257050	VA01279013	11/01/2018	605-0/01
ISX3114	257050	VA01300550	11/01/2018	763-3/01

MSB9082	257050	VA01294547	11/01/2018	763-3/01
ODE9769	257050	VA01300559	11/01/2018	554-1/02
ODR2589	257050	VA01296530	12/01/2018	554-1/02
MSN6653	257050	VA01287006	12/01/2018	554-1/04
LPQ8789	257050	VA01287053	12/01/2018	763-3/01
LQP4253	257050	VA01293166	12/01/2018	556-8/00
MPK0028	257050	VA01293169	12/01/2018	556-8/00
PPR7862	257050	VA01288836	14/01/2018	556-8/00
MSV0973	257050	VA01287785	13/01/2018	605-0/01
HNB4153	257050	VA01279648	14/01/2018	555-0/00
MRW7625	257050	VA01260546	14/01/2018	547-9/00
MRD5142	257050	PM40028780	14/01/2018	554-1/01
MQQ9021	257050	VA01298052	14/01/2018	545-2/06
MQY4506	257050	VA01274395	14/01/2018	538-0/00
MQA8606	257050	VA01293180	12/01/2018	545-2/03
PPG0309	257050	PM40033818	12/01/2018	573-8/00
KJF3660	257050	VA01300433	08/01/2018	554-1/02
MTH0750	257050	VA01295423	08/01/2018	605-0/01
OVF4250	257050	VA01288656	09/01/2018	554-1/02
MTM8275	257050	VA01287051	09/01/2018	555-0/00
PUV0517	257050	VA01279636	08/01/2018	545-2/01
MSG0971	257050	VA01300421	08/01/2018	554-1/02
MSQ6253	257050	VA01274362	09/01/2018	604-1/02
MQQ3636	257050	VA01296091	09/01/2018	763-3/01
ODQ4013	257050	VA01300506	09/01/2018	554-1/02
MTA3126	257050	VA01294575	09/01/2018	552-5/00
MSB9091	257050	VA01294576	09/01/2018	605-0/01
MRV3780	257050	VA01289918	09/01/2018	552-5/00
MPX5383	257050	VA01298557	09/01/2018	763-3/01
MQJ8906	257050	VA01296506	10/01/2018	554-1/02
MTQ4143	257050	VA01287001	10/01/2018	574-6/03
MRO2014	257050	VA01300404	06/01/2018	605-0/01
MQE1331	257050	VA01291540	06/01/2018	555-0/00
PPE8986	257050	VA01296098	06/01/2018	604-1/02
MSI6575	257050	PM40034611	07/01/2018	541-0/00
ODK7843	257050	VA01288569	07/01/2018	606-8/01
PPD8115	257050	VA01293891	07/01/2018	545-2/07
GKK9553	257050	VA01293893	07/01/2018	555-0/00
OCZ4337	257050	PM40148952	08/01/2018	572-0/00
PPO3938	257050	VA01296911	07/01/2018	555-0/00
GXU5393	257050	VA01279596	07/01/2018	545-2/05
MSI9566	257050	VA01296571	07/01/2018	545-2/06
MQV8356	257050	VA01280792	07/01/2018	545-2/06
ODF7545	257050	VA01296569	07/01/2018	545-2/07

MOZ9010	257050	VA01291631	30/12/2017	555-0/00
HMZ3402	257050	VA01296429	30/12/2017	552-5/00
MQS0174	257050	VA01296414	30/12/2017	545-2/01
MQI3208	257050	VA01296417	30/12/2017	545-2/01
MSG6362	257050	VA01288827	02/01/2018	545-2/06
MTV7811	257050	VA01281094	02/01/2018	555-0/00
PPF9170	257050	VA01276900	02/01/2018	547-9/00
MQX3267	257050	VA01294569	02/01/2018	605-0/02
MSB4478	257050	VA01295402	01/01/2018	537-1/00
MLQ0753	257050	VA01295173	06/01/2018	555-0/00
MST6042	257050	VA01295167	06/01/2018	562-2/02
MOZ1304	257050	VA01293316	05/01/2018	555-0/00
MTW9796	257050	VA01286462	05/01/2018	604-1/01
MPK5562	257050	VA01294539	05/01/2018	545-2/06
MTT7375	257050	VA01289917	05/01/2018	545-2/03
MRR3715	257050	VA01295413	04/01/2018	605-0/01
MPV4869	257050	VA01294450	04/01/2018	604-1/02
MTV3545	257050	VA01296444	05/01/2018	554-1/04
PPA3218	257050	VA01286283	05/01/2018	554-1/02
PPS7362	257050	VA01279562	05/01/2018	520-7/00
MQJ4182	257050	VA01291340	05/01/2018	604-1/02
MQT0838	257050	VA01295052	03/01/2018	763-3/01
PPX3757	257050	VA01286455	03/01/2018	581-9/01
JVP7539	257050	VA01295069	03/01/2018	545-2/06
PPN5682	257050	VA01297013	29/12/2017	763-3/01
MPK0059	257050	VA01291613	29/12/2017	518-5/01
MPO1765	257050	VA01296405	29/12/2017	574-6/03
HMR9305	257050	VA01291614	29/12/2017	605-0/01
OYD7981	257050	VA01293777	29/12/2017	763-3/01
OYE5864	257050	VA01296064	29/12/2017	763-3/01
JRR7993	257050	VA01295611	29/12/2017	605-0/01
ODT4853	257050	VA01274836	28/12/2017	763-3/01
MTL2031	257050	VA01294435	29/12/2017	518-5/01
OCY3079	257050	VA01288789	28/12/2017	605-0/01
ODQ9025	257050	VA01297007	28/12/2017	763-3/01
IRR0711	257050	VA01295029	28/12/2017	545-2/06
IRR0711	257050	VA01295038	28/12/2017	583-5/00
MRF5987	257050	VA01279622	28/12/2017	545-2/03
ODL3326	257050	PM30414413	28/12/2017	554-1/01
MPQ5180	257050	VA01268350	28/12/2017	545-2/06
ODD6402	257050	VA01289666	28/12/2017	518-5/01
FEO0433	257050	VA01291708	28/12/2017	605-0/01
ODG7267	257050	VA01294341	26/12/2017	763-3/01
MRU6599	257050	VA01276549	26/12/2017	545-2/03

MRO9816	257050	VA01292960	26/12/2017	555-0/00
MRS1043	257050	VA01293303	26/12/2017	555-0/00
MPU3627	257050	VA01294983	26/12/2017	554-1/02
OCZ6795	257050	VA01294984	26/12/2017	554-1/02
MTY2906	257050	VA01288250	26/12/2017	605-0/01
OVL4730	257050	VA01291680	26/12/2017	555-0/00
OVJ8917	257050	VA01279740	26/12/2017	545-2/06
PPP7893	257050	VA01288352	26/12/2017	545-2/01
OIY4878	257050	VA01283582	26/12/2017	604-1/02
MSW8195	257050	VA01291682	26/12/2017	599-1/00
ODK0894	257050	VA01291807	27/12/2017	763-3/02
PPR0876	257050	VA01289656	27/12/2017	518-5/01
MSL9066	257050	VA01289578	27/12/2017	604-1/01
MSG6112	257050	VA01292043	27/12/2017	763-3/01
ODJ3925	257050	VA01292037	27/12/2017	763-3/01
ODM9025	257050	VA01295002	27/12/2017	554-1/02
PPB8966	257050	VA01292738	27/12/2017	555-0/00
ODP5820	257050	VA01292961	27/12/2017	555-0/00
PPG0385	257050	VA01284019	23/12/2017	546-0/00
OCW7346	257050	VA01279739	22/12/2017	763-3/01
LNE0576	257050	VA01284944	22/12/2017	554-1/02
MTC3537	257050	VA01282249	22/12/2017	555-0/00
PPK0472	257050	VA01294933	21/12/2017	545-2/06
EQJ4755	257050	VA01296018	21/12/2017	763-3/01
GJS5251	257050	VA01296021	21/12/2017	556-8/00
MQI8584	257050	VA01291671	22/12/2017	538-0/00
OWR8555	257050	VA01282245	21/12/2017	605-0/02
PPF0894	257050	VA01296845	21/12/2017	554-1/02
EGS4124	257050	VA01279680	21/12/2017	518-5/01
LXK6892	257050	VA01291666	21/12/2017	574-6/03
LTF5274	257050	VA01290054	21/12/2017	763-3/01
EZR4581	257050	VA01294525	21/12/2017	604-1/01
MSP6046	257050	VA01286863	24/12/2017	555-0/00
MSG7424	257050	VA01291521	24/12/2017	605-0/01
OYJ1959	257050	VA01286867	24/12/2017	555-0/00
ODJ1281	257050	VA01291520	24/12/2017	545-2/02
MRJ5550	257050	VA01276895	25/12/2017	762-5/01
MTI3556	257050	VA01291329	25/12/2017	555-0/00
MRI2172	257050	VA01276667	12/12/2017	555-0/00
HIF9414	257050	VA01294676	12/12/2017	554-1/02
GRG3997	257050	VA01294669	12/12/2017	554-1/02
MSY7339	257050	VA01288854	12/12/2017	554-1/01
OYF9873	257050	VA01291899	12/12/2017	554-1/02
MQT4021	257050	VA01288851	12/12/2017	545-2/01

MSE5893	257050	VA01279795	12/12/2017	545-2/01
MQY9916	257050	VA01291751	12/12/2017	605-0/01
MSY4007	257050	VA01282213	11/12/2017	763-3/01
DPZ1288	257050	VA01294636	11/12/2017	763-3/01
OYK5926	257050	VA01291080	11/12/2017	604-1/01
PPV1657	257050	VA01294629	11/12/2017	538-0/00
MSR4087	257050	VA01292951	11/12/2017	555-0/00
EMO7842	257050	VA01288999	10/12/2017	604-1/02
HFV8247	257050	VA01279809	10/12/2017	555-0/00
NMZ3988	257050	VA01279711	09/12/2017	762-5/01
OCW4081	257050	VA01294604	09/12/2017	763-3/01
MSI3901	257050	VA01280572	09/12/2017	554-1/03
MSW6516	257050	VA01286818	08/12/2017	555-0/00
OVH1657	257050	VA01291164	09/12/2017	763-3/01
OVI5897	257050	VA01294502	08/12/2017	555-0/00
HCR3632	257050	VA01294503	08/12/2017	555-0/00
ODB5975	257050	VA01291155	08/12/2017	554-1/02
PPV1974	257050	VA01293227	08/12/2017	554-1/02
OVI0398	257050	VA01281893	08/12/2017	555-0/00
PPO9379	257050	VA01288987	08/12/2017	604-1/01
MTD0861	257050	VA01281891	08/12/2017	604-1/01
ODT5378	257050	VA01291137	08/12/2017	763-3/01
HHG6997	257050	VA01265927	08/12/2017	605-0/01
KWN3339	257050	VA01283928	08/12/2017	554-1/02
MTY9256	257050	VA01267965	08/12/2017	736-6/02
MQQ1010	257050	VA01296855	08/12/2017	554-1/02
HOP8681	257050	VA01275186	07/12/2017	604-1/02
MRQ5456	257050	VA01264731	07/12/2017	555-0/00
ODP4288	257050	VA01296903	07/12/2017	554-1/02
HAA5971	257050	VA01291309	07/12/2017	545-2/06
LPV9482	257050	VA01283919	07/12/2017	554-1/02
MTO3537	257050	VA01288986	07/12/2017	545-2/07
MQE8052	257050	VA01291115	07/12/2017	554-1/02
MSG6209	257050	VA01285127	07/12/2017	763-3/01
MRI5807	257050	VA01277948	07/12/2017	573-8/00
PPT5115	257050	VA01281650	07/12/2017	554-1/02
LLA7261	257050	VA01276665	04/12/2017	736-6/02
PPP0821	257050	VA01293098	04/12/2017	545-2/06
MRT7087	257050	VA01293724	04/12/2017	763-3/01
ODS4206	257050	VA01286733	04/12/2017	763-3/01
ODM1984	257050	VA01293088	04/12/2017	554-1/02
MSP3184	257050	VA01018414	04/12/2017	569-0/00
ODP2169	257050	VA01279801	05/12/2017	599-1/00
PPU0089	257050	VA01293738	05/12/2017	545-2/06

MTC5922	257050	VA01287386	06/12/2017	763-3/01
PPG9142	257050	VA01284190	05/12/2017	649-1/00
MTG6424	257050	VA01262737	05/12/2017	546-0/00
MJL3526	257050	VA01273586	05/12/2017	554-1/03
PPR5117	257050	VA01262738	06/12/2017	555-0/00
MQY8788	257050	VA01286131	06/12/2017	573-8/00
MTC6902	257050	VA01291860	06/12/2017	554-1/02
MTD2698	257050	VA01293257	06/12/2017	554-1/02
MRI8703	257050	VA01288938	06/12/2017	545-2/06
ODM0774	257050	VA01289545	06/12/2017	554-1/02
MRW6379	257050	VA01281635	06/12/2017	554-1/02
MQF1481	257050	VA01297931	06/12/2017	545-2/06
MPJ2941	257050	VA01290574	06/12/2017	555-0/00
MTF9799	257050	VA01291054	06/12/2017	554-1/02
PEX2282	257050	VA01269670	07/12/2017	554-1/03
MSQ5262	257050	VA01287550	07/12/2017	605-0/01
MTY1460	257050	VA01291974	06/12/2017	562-2/02
HIU3708	257050	VA01293263	06/12/2017	554-1/02
LQC9539	257050	VA01278820	16/11/2017	546-0/00
ODT9720	257050	VA01287364	17/11/2017	605-0/01
OCW3377	257050	VA01288063	16/11/2017	554-1/02
ODD7397	257050	VA01287508	18/11/2017	763-3/01
MRX1530	257050	VA01275054	18/11/2017	545-2/06
PPT7239	257050	VA01275144	17/11/2017	581-9/01
HST7858	257050	VA01284162	13/11/2017	585-1/02
OVL5733	257050	VA01279440	14/11/2017	554-1/02
MQN3356	257050	VA01288021	11/11/2017	555-0/00
MSO4987	257050	VA01275385	08/11/2017	518-5/01
DNI9414	257050	VA01287721	10/11/2017	604-1/01
KKO2666	257050	VA01275958	10/11/2017	569-0/00
PPU8597	257050	VA01272031	06/11/2017	569-0/00
MSF9464	257050	VA01286385	06/11/2017	554-1/02
AXZ5434	257050	VA01255812	07/06/2017	554-1/04
MSK2148	257050	VA01278265	17/10/2017	706-4/00
MSF2774	257050	VA01284147	29/10/2017	723-4/00
MSF9464	257050	VA01271893	26/10/2017	569-0/00
EZW1469	257050	VA01290326	27/11/2017	604-1/02
HMS2413	257050	VA01287239	27/11/2017	518-5/01
MSI8260	257050	VA01275268	27/11/2017	554-1/02
KXL7353	257050	VA01288622	27/11/2017	554-1/02
MPW0821	257050	VA01287382	27/11/2017	763-3/01
ODN9912	257050	VA01288607	23/11/2017	554-1/02
MTS0822	257050	VA01286802	23/11/2017	763-3/01
MRB7492	257050	VA01288549	23/11/2017	554-1/02

OYG6944	257050	VA01284548	20/11/2017	604-1/01
KYR7240	257050	VA01290610	20/11/2017	545-2/06
MTY9951	257050	VA01291266	30/11/2017	545-2/06
HHY8804	257050	VA01287543	30/11/2017	545-2/01
HLF4286	257050	VA01275895	30/11/2017	569-0/00
ODN3934	257050	VA01290400	28/11/2017	573-8/00
LCX0717	257050	VA01290120	29/11/2017	763-3/01
PPT3787	257050	VA01293063	29/11/2017	554-1/02
MSQ4257	257050	VA01276536	29/11/2017	554-1/02
EKY8438	257050	VA01290526	29/11/2017	763-3/01
MSJ8123	257050	VA01290113	27/11/2017	763-3/01
ODJ3212	257050	VA01290799	28/11/2017	763-3/01
OYE8755	257050	VA01291260	28/11/2017	605-0/01
MSU6674	257050	VA01288563	28/11/2017	554-1/02
PPG3926	257050	VA01276174	28/11/2017	569-0/00
MRM2062	257050	VA01279754	28/11/2017	554-1/04
MQT9668	257050	VA01287343	16/12/2017	545-2/01
PPI0131	257050	VA01286859	17/12/2017	545-2/07
DQO2999	257050	VA01295758	15/12/2017	763-3/01
HGH2317	257050	VA01294755	15/12/2017	545-2/01
MQN7903	257050	VA01294748	15/12/2017	763-3/01
MTW3076	257050	VA01269717	15/12/2017	554-1/02
OYI8342	257050	VA01278946	14/12/2017	554-1/02
ODO9137	257050	VA01293518	14/12/2017	554-1/01
HIR8255	257050	VA01293362	14/12/2017	554-1/01
MQX0901	257050	VA01286571	14/12/2017	596-7/00
PPI1797	257050	VA01290285	15/12/2017	569-0/00
NCS3003	257050	VA01296809	13/12/2017	554-1/02
MTP7153	257050	VA01290273	13/12/2017	554-1/04
ODI4523	257050	VA01294359	13/12/2017	518-5/01
MSZ5965	257050	VA01294360	13/12/2017	599-1/00
LCF0241	257050	VA01290280	14/12/2017	552-5/00
PPH4799	257050	VA01292087	18/12/2017	763-3/01
ODI3246	257050	VA01279666	19/12/2017	763-3/01
DDD8614	257050	VA01291292	19/12/2017	545-2/06
MSF2955	257050	VA01279732	19/12/2017	546-0/00
ODK5987	257050	VA01287349	19/12/2017	545-2/01
PPE1696	257050	VA01269728	19/12/2017	554-1/02
MSQ0048	257050	VA01269726	19/12/2017	554-1/02
JTX3544	257050	VA01280743	18/12/2017	555-0/00
MRM2573	257050	VA01283959	18/12/2017	554-1/02
MRC6935	257050	VA01286254	18/12/2017	546-0/00
MRI5649	257050	VA01284934	18/12/2017	554-1/02
OVK4262	257050	VA01295767	18/12/2017	555-0/00

MTP7310	257050	VA01286582	20/12/2017	605-0/01
KGG9613	257050	VA01291758	20/12/2017	554-1/04
MTR6041	257050	VA01293457	19/12/2017	554-1/03
MRE2398	257050	VA01294406	19/12/2017	604-1/02
KAI9245	257050	VA01292098	19/12/2017	601-7/05
MSF9348	257050	VA01288703	21/12/2017	555-0/00
MRK6516	257050	VA01294904	20/12/2017	545-2/06
OCY1095	257050	VA01298221	30/01/2018	554-1/04
MQY9643	257050	VA01299890	30/01/2018	554-1/02
MTV2638	257050	VA01300098	29/01/2018	554-1/02
OVF6401	257050	VA01296694	30/01/2018	605-0/01
PPE9476	257050	VA01299343	01/02/2018	554-1/02
LPX0078	257050	VA01295796	01/02/2018	763-3/01
ODJ5125	257050	VA01301386	01/02/2018	601-7/04
MSQ7283	257050	VA01301404	02/02/2018	763-3/01
MSO1361	257050	VA01302952	02/02/2018	555-0/00
MSX8463	257050	VA01283948	02/02/2018	545-2/07
MPU8222	257050	VA01278846	03/02/2018	763-3/01
LPI7668	257050	PM40028787	23/01/2018	605-0/01
OYK6210	257050	VA01292975	22/01/2018	562-2/02
ODJ0683	257050	VA01294172	22/01/2018	518-5/01
MRD1495	257050	PM30847890	23/01/2018	704-8/01
MTV6218	257050	VA01300023	18/01/2018	703-0/01
MSU2313	257050	VA01297659	17/01/2018	520-7/00
ODA6148	257050	VA01300680	17/01/2018	554-1/02
ODJ0122	257050	VA01300676	17/01/2018	554-1/02
MPT2909	257050	VA01289941	17/01/2018	545-2/03
OYF5675	257050	VA01298069	16/01/2018	762-5/02
MSS8914	257050	VA01300607	15/01/2018	554-1/04
PPE9284	257050	VA01298585	15/01/2018	763-3/01
MSS2631	257050	VA01291405	15/01/2018	763-3/01
MSF5075	257050	VA01300634	16/01/2018	604-1/02
MQX7953	257050	VA01298253	16/01/2018	554-1/02
OXD7453	257050	VA01300657	16/01/2018	554-1/02
PXY2252	257050	VA01297655	16/01/2018	604-1/02
ODK5564	257050	VA01297634	20/01/2018	555-0/00
MQE5143	257050	VA01298183	20/01/2018	545-2/06
MTZ5149	257050	VA01297624	20/01/2018	545-2/01
MTP4909	257050	VA01299725	19/01/2018	605-0/01
ODG8125	257050	VA01290465	19/01/2018	555-0/00
OYH2941	257050	VA01298169	20/01/2018	518-5/01
ODJ6240	257050	VA01300033	19/01/2018	554-1/02
ODR2410	257050	VA01297462	19/01/2018	550-9/00
MRC1675	257050	VA01274392	14/01/2018	554-1/01

MTV1395	257050	VA01279649	14/01/2018	555-0/00
MQN7529	257050	VA01274384	14/01/2018	545-2/06
KZW9938	257050	PM40012643	14/01/2018	605-0/01
MRB9212	257050	VA01274378	14/01/2018	540-1/00
MRZ3405	257050	VA01300457	14/01/2018	555-0/00
PPR1080	257050	VA01275280	13/01/2018	554-1/01
MPK7052	257050	VA01298917	11/01/2018	604-1/02
PPR1643	257050	VA01297158	11/01/2018	601-7/05
MST4932	257050	VA01279014	11/01/2018	605-0/01
MTW8402	257050	VA01298573	11/01/2018	763-3/01
MRM9882	257050	VA01293160	11/01/2018	763-3/01
OVJ6139	257050	VA01296524	11/01/2018	554-1/02
MSF6693	257050	VA01292901	11/01/2018	763-3/01
EYC5723	257050	VA01293182	12/01/2018	545-2/03
MQQ1616	257050	VA01279646	12/01/2018	545-2/03
HWG7007	257050	VA01286495	13/01/2018	596-7/00
MQK2293	257050	VA01297601	09/01/2018	763-3/01
MPO1765	257050	VA01291549	09/01/2018	574-6/03
MTZ7997	257050	VA01293463	09/01/2018	554-1/04
MRF0412	257050	VA01285148	09/01/2018	599-1/00
PPQ3271	257050	VA01285145	09/01/2018	599-1/00
MRU1521	257050	VA01280799	09/01/2018	554-1/02
PPE1952	257050	VA01293323	09/01/2018	763-3/01
ODM3590	257050	VA01286480	08/01/2018	604-1/01
PPD6111	257050	VA01253111	08/01/2018	763-3/01
PPT7612	257050	VA01295678	10/01/2018	599-1/00
OCV5726	257050	VA01300523	10/01/2018	554-1/02
MTH3176	257050	VA01297607	10/01/2018	555-0/00
GXG8620	257050	VA01289933	10/01/2018	555-0/00
MTW8402	257050	VA01300540	10/01/2018	763-3/01
MTA2182	257050	VA01279003	10/01/2018	763-3/01
MSV5377	257050	VA01296515	10/01/2018	554-1/02
MSZ2303	257050	VA01296114	10/01/2018	518-5/01
ODQ3670	257050	VA01297604	10/01/2018	582-7/00
MPV5712	257050	VA01298560	09/01/2018	573-8/00
MTI6052	257050	VA01296575	10/01/2018	554-1/04
HEE0550	257050	VA01279579	07/01/2018	555-0/00
MTD7261	257050	VA01280791	07/01/2018	545-2/06
MQM2717	257050	VA01279574	07/01/2018	555-0/00
JFU2233	257050	VA01293319	07/01/2018	546-0/00
MRC7428	257050	VA01296555	07/01/2018	555-0/00
PPE8356	257050	VA01280782	07/01/2018	555-0/00
GXU5393	257050	PM40034612	07/01/2018	541-0/00
MSV3075	257050	VA01296094	06/01/2018	604-1/02

ODT3832	257050	VA01296096	06/01/2018	604-1/02
MSS8091	257050	VA01280796	07/01/2018	545-2/06
MQV1342	257050	VA01296566	07/01/2018	762-5/01
MQF4455	257050	VA01280793	07/01/2018	545-2/06
OVE4621	257050	VA01279348	08/01/2018	763-3/01
ODM8817	257050	VA01279641	08/01/2018	555-0/00
MSI9566	257050	VA01293546	08/01/2018	555-0/00
MTL3247	257050	VA01295419	08/01/2018	554-1/01
MRM8517	257050	VA01300423	08/01/2018	554-1/02
ODH4737	257050	VA01294544	08/01/2018	604-1/01
MTR9426	257050	VA01296780	08/01/2018	554-1/02
MQJ8026	257050	VA01300444	08/01/2018	554-1/02
MSG5828	257050	VA01300427	08/01/2018	554-1/02
ODD1325	257050	VA01300429	08/01/2018	554-1/02
ODD6038	257050	VA01295053	03/01/2018	604-1/02
MTG4888	257050	VA01287780	03/01/2018	555-0/00
ODO6285	257050	VA01295068	03/01/2018	545-2/06
PPO0567	257050	VA01205150	03/01/2018	554-1/02
MTA2017	257050	VA01296033	03/01/2018	736-6/02
MOZ6266	257050	VA01297088	04/01/2018	554-1/02
DFK4400	257050	VA01286279	04/01/2018	554-1/02
PPQ3282	257050	VA01295106	04/01/2018	554-1/02
PPH4799	257050	VA01288871	04/01/2018	554-1/03
ODE1000	257050	VA01295112	04/01/2018	554-1/02
PPI3309	257050	VA01295116	04/01/2018	554-1/02
MRP0639	257050	VA01279559	05/01/2018	520-7/00
PPOS305	257050	VA01296551	05/01/2018	546-0/00
MTT4815	257050	VA01288258	05/01/2018	554-1/02
MQI3268	257050	VA01286463	05/01/2018	518-5/01
MPT3459	257050	VA01292964	05/01/2018	555-0/00
MRA4899	257050	VA01295146	05/01/2018	545-2/06
MRF3387	257050	VA01286467	05/01/2018	763-3/02
OCZ2462	257050	VA01295148	05/01/2018	605-0/01
MTK2642	257050	VA01296101	06/01/2018	763-3/01
OYJ8943	257050	VA01293538	05/01/2018	763-3/01
MRA6788	257050	VA01295163	06/01/2018	555-0/00
MTV5698	257050	VA01296418	30/12/2017	545-2/01
ODA8165	257050	VA01297085	02/01/2018	545-2/06
MPR5836	257050	VA01288255	02/01/2018	555-0/00
HXC5184	257050	VA01288828	02/01/2018	545-2/06
OCY0273	257050	VA01267986	02/01/2018	604-1/01
ODD8905	257050	VA01288829	03/01/2018	763-3/02
MPK0059	257050	VA01291611	29/12/2017	763-3/02
MRZ8606	257050	VA01294437	29/12/2017	545-2/01



MTH5204	257050	VA01296406	29/12/2017	574-6/03
PPG5487	257050	VA01279691	29/12/2017	605-0/01
MPZ7233	257050	VA01294432	28/12/2017	545-2/06
OCY2312	257050	VA01295034	28/12/2017	554-1/02
OVE8868	257050	VA01295035	28/12/2017	554-1/02
JPY6365	257050	VA01295030	28/12/2017	554-1/02
MQN7549	257050	VA01293460	28/12/2017	554-1/02
MSR7642	257050	VA01295044	28/12/2017	763-3/01
MSI3100	257050	VA01284948	29/12/2017	555-0/00
MPK1026	257050	VA01288866	27/12/2017	555-0/00
MTI2765	257050	VA01295001	27/12/2017	554-1/01
MSM5740	257050	VA01292040	27/12/2017	763-3/01
PPI0013	257050	VA01278840	27/12/2017	763-3/01
AMQ4305	257050	VA01296055	27/12/2017	763-3/01
ODR3353	257050	VA01241585	28/12/2017	554-1/02
MRT7713	257050	VA01294430	28/12/2017	762-5/02
LRS1087	257050	PM30414415	28/12/2017	554-1/01
MOB8649	257050	VA01289667	28/12/2017	518-5/01
MFP1804	257050	VA01291696	28/12/2017	574-6/03
PPD2519	257050	VA01294456	26/12/2017	763-3/02
MTQ4530	257050	VA01294998	26/12/2017	604-1/02
MTG8624	257050	VA01297054	26/12/2017	554-1/02
MSS4757	257050	VA01294980	26/12/2017	554-1/02
ODJ3817	257050	VA01294454	26/12/2017	555-0/00
MSI8539	257050	VA01293772	26/12/2017	604-1/01
MSV7479	257050	VA01291686	27/12/2017	581-9/06
MQX7641	257050	VA01286272	27/12/2017	605-0/01
MPY1977	257050	VA01289658	27/12/2017	648-3/00
JTB1421	257050	VA01241577	27/12/2017	554-1/02
MSX8419	257050	VA01289659	27/12/2017	763-3/01
MPW7741	257050	VA01291692	27/12/2017	574-6/03
MRA0877	257050	VA01296023	22/12/2017	518-5/01
OCW0111	257050	VA01294153	22/12/2017	555-0/00
PPR2503	257050	VA01296022	22/12/2017	518-5/01
ODC8788	257050	VA01286587	22/12/2017	545-2/03
ODO6020	257050	VA01294378	22/12/2017	763-3/01
MQY2592	257050	VA01283578	22/12/2017	604-1/02
ODF1841	257050	VA01294532	22/12/2017	545-2/06
MRV0411	257050	VA01282250	22/12/2017	763-3/01
PPF4614	257050	VA01279620	22/12/2017	545-2/03
MRR2404	257050	VA01267979	21/12/2017	604-1/01
ODD9989	257050	VA01296965	21/12/2017	554-1/02
GXQ8277	257050	VA01294938	21/12/2017	554-1/02
MSV3119	257050	VA01294921	21/12/2017	554-1/02

OVJ3344	257050	VA01268036	26/12/2017	545-2/06
OVJ6080	257050	VA01291706	26/12/2017	545-2/06
GYP9194	257050	VA01291675	26/12/2017	581-9/01
MPK1410	257050	VA01288245	25/12/2017	518-5/01
MTT9776	257050	VA01291327	25/12/2017	555-0/00
MTI1014	257050	VA01291214	24/12/2017	555-0/00
MOZ5018	257050	VA01291764	24/12/2017	555-0/00
MTE4010	257050	VA01291456	24/12/2017	555-0/00
MQA4207	257050	VA01283570	21/12/2017	763-3/01
MRY2098	257050	VA01291509	20/12/2017	605-0/01
MSQ4308	257050	VA01267975	19/12/2017	556-8/00
MSN2708	257050	VA01293923	18/12/2017	763-3/01
MTM5082	257050	VA01291317	19/12/2017	555-0/00
JGL6882	257050	VA01286255	18/12/2017	555-0/00
MPV8042	257050	VA01294309	18/12/2017	604-1/02
MQS0002	257050	VA01294314	18/12/2017	604-1/02
PPM7879	257050	VA01294315	18/12/2017	604-1/02
OYK2195	257050	VA01294854	18/12/2017	554-1/02
OVJ9209	257050	VA01296955	18/12/2017	554-1/02
JLB9777	257050	VA01276893	18/12/2017	555-0/00
KRO7248	257050	VA01286258	19/12/2017	546-0/00
OYK5222	257050	VA01286100	19/12/2017	556-8/00
OYI4314	257050	VA01291293	19/12/2017	555-0/00
OCY0214	257050	VA01295501	19/12/2017	555-0/00
MQA5628	257050	VA01293764	19/12/2017	763-3/01
CRH4798	257050	VA01293763	19/12/2017	763-3/01
MSS5924	257050	PM40033560	14/12/2017	605-0/01
PPB7581	257050	VA01290290	15/12/2017	604-1/01
HJR4111	257050	VA01288213	15/12/2017	763-3/01
MRQ9951	257050	VA01268342	15/12/2017	763-3/01
MQU4478	257050	VA01291657	15/12/2017	605-0/01
MTT7077	257050	VA01294744	15/12/2017	604-1/02
HFL6580	257050	VA01294747	15/12/2017	736-6/02
OVL1018	257050	VA01289569	15/12/2017	604-1/02
ODM0320	257050	VA01293517	14/12/2017	555-0/00
MQO2427	257050	VA01294717	14/12/2017	763-3/01
NZO1280	257050	VA01291756	15/12/2017	605-0/01
MSV9492	257050	VA01286251	14/12/2017	555-0/00
JQI6874	257050	VA01280576	13/12/2017	555-0/00
PPN2481	257050	VA01289568	13/12/2017	605-0/01
MSV6254	257050	VA01284341	13/12/2017	518-5/01
LSC1016	257050	VA01295792	17/12/2017	763-3/01
HCO4736	257050	VA01286097	16/12/2017	555-0/00
HIS1393	257050	VA01294829	17/12/2017	520-7/00

MPR3912	257050	VA01283960	18/12/2017	554-1/02
OVF0895	257050	VA01279326	28/11/2017	550-9/00
OYJ5540	257050	VA01288629	28/11/2017	554-1/02
OYH1926	257050	VA01290791	28/11/2017	605-0/01
MQI8994	257050	VA01288635	28/11/2017	554-1/02
NZO7971	257050	VA01287291	28/11/2017	569-0/00
MQT4510	257050	VA01290507	29/11/2017	574-6/03
MRB2396	257050	VA01276520	28/11/2017	554-1/02
ODF6311	257050	VA01276522	28/11/2017	554-1/02
PPP5276	257050	VA01288431	28/11/2017	599-1/00
ODC8304	257050	VA01290805	29/11/2017	554-1/02
MTE9958	257050	VA01292713	29/11/2017	604-1/02
MTX0064	257050	VA01283955	30/11/2017	555-0/00
MQQ5520	257050	VA01288757	30/11/2017	762-5/01
MTN4773	257050	VA01293688	03/12/2017	562-2/02
JHS5095	257050	VA01289479	03/12/2017	723-4/00
KVT7698	257050	VA01288649	04/12/2017	554-1/02
PUW2600	257050	VA01290544	01/12/2017	763-3/01
MTK0801	257050	VA01290453	01/12/2017	546-0/00
OVH4508	257050	VA01286742	30/11/2017	605-0/01
MRB2396	257050	VA01293613	30/11/2017	554-1/02
PVC1768	257050	VA01291301	21/11/2017	555-0/00
MRB2396	257050	VA01290605	20/11/2017	554-1/02
MTE6522	257050	VA01286555	20/11/2017	554-1/02
KVW6285	257050	VA01275965	20/11/2017	569-0/00
HME6700	257050	VA01284437	23/11/2017	585-1/01
MRI7886	257050	VA01284306	23/11/2017	518-5/01
PQI2166	257050	VA01284085	24/11/2017	545-2/02
PPC9464	257050	VA01290327	27/11/2017	604-1/01
PPF8923	257050	VA01275271	27/11/2017	554-1/02
OWJ6676	257050	VA01280406	26/11/2017	556-8/00
MRB2396	257050	VA01289117	09/11/2017	554-1/02
MSV3082	257050	VA01283038	10/11/2017	763-3/01
MTT5022	257050	VA01287989	10/11/2017	554-1/02
PPS0006	257050	VA01287878	08/11/2017	554-1/02
OCW2221	257050	VA01284836	12/11/2017	555-0/00
MLL4220	257050	VA01268010	11/11/2017	555-0/00
MSW9880	257050	VA01279089	14/11/2017	545-2/01
ODS3173	257050	VA01287850	07/11/2017	763-3/01
KYG0502	257050	VA01280385	06/11/2017	555-0/00
MRV3844	257050	VA01284795	01/11/2017	604-1/02
MRT8409	257050	VA01275889	31/10/2017	569-0/00
NZW8044	257050	VA01228474	05/11/2017	555-0/00
MSK6170	257050	VA01284856	14/11/2017	763-3/01

ODI4913	257050	VA01284238	17/11/2017	567-3/01
MRB8748	257050	VA01217116	22/10/2017	555-0/00
MTS1696	257050	VA01279141	26/10/2017	550-9/00
ODM8714	257050	VA01285073	28/10/2017	555-0/00
MTD9285	257050	VA01287408	04/11/2017	605-0/01
MQA7932	257050	VA01273974	27/09/2017	599-1/00
NFK5038	257050	VA01278417	09/10/2017	554-1/02
MTC2409	257050	VA01288993	08/12/2017	554-1/03
MSN2975	257050	VA01284192	08/12/2017	555-0/00
MTY4545	257050	VA01291157	08/12/2017	554-1/02
MTS8031	257050	VA01267963	07/12/2017	604-1/01
PPG9180	257050	VA01283934	08/12/2017	554-1/02
MTU7449	257050	VA01291885	08/12/2017	554-1/02
MSZ2501	257050	VA01290993	07/12/2017	554-1/02
MRJ9607	257050	VA01293214	07/12/2017	763-3/01
OVE3674	257050	VA01293855	07/12/2017	545-2/07
DVR4517	257050	VA01293220	07/12/2017	554-1/02
OVL1331	257050	VA01293203	07/12/2017	554-1/02
OFT8435	257050	VA01293207	07/12/2017	554-1/02
MRA8058	257050	VA01290986	07/12/2017	554-1/02
OCZ3216	257050	VA01290990	07/12/2017	554-1/02
LTP3775	257050	VA01290577	07/12/2017	546-0/00
MRU6344	257050	VA01286745	05/12/2017	605-0/01
MTQ7977	257050	VA01279257	05/12/2017	763-3/01
MSX0717	257050	VA01290921	05/12/2017	554-1/02
MQG8087	257050	VA01293741	05/12/2017	554-1/02
JPY6365	257050	VA01286794	05/12/2017	545-2/06
OCZ1942	257050	VA01290928	05/12/2017	545-2/06
MQZ7621	257050	VA01290933	05/12/2017	554-1/02
OJV1681	257050	VA01281430	06/12/2017	555-0/00
MTD7012	257050	VA01260530	06/12/2017	555-0/00
MPK3727	257050	VA01275184	06/12/2017	762-5/01
OYG2813	257050	VA01289495	04/12/2017	554-1/02
MPZ0998	257050	VA01272688	05/12/2017	763-3/02
MRX1219	257050	VA01288976	04/12/2017	555-0/00
PPU7899	257050	VA01293733	04/12/2017	540-1/00
MRA7957	257050	VA01286117	05/12/2017	545-2/06
OVJ8979	257050	VA01275325	05/12/2017	545-2/06
MTW4781	257050	VA01297942	07/12/2017	605-0/01
MTZ2535	257050	VA01289538	06/12/2017	554-1/02
MQN6172	257050	VA01281627	06/12/2017	554-1/02
IRB1156	257050	VA01288946	06/12/2017	554-1/02
MRJ9607	257050	VA01288949	06/12/2017	554-1/02
IPA0455	257050	VA01297929	06/12/2017	554-1/04

BME3755	257050	VA01291285	11/12/2017	555-0/00
MTC2771	257050	VA01270472	10/12/2017	555-0/00
PPA7569	257050	VA01280547	10/12/2017	604-1/01
PPF8463	257050	VA01270784	09/12/2017	545-2/06
CQR5713	257050	VA01291194	09/12/2017	554-1/01
MQF5286	257050	VA01291195	09/12/2017	545-2/06
KPE2641	257050	VA01293909	11/12/2017	763-3/02
LBF5436	257050	VA01290268	12/12/2017	518-5/01
MRF3516	257050	VA01291287	11/12/2017	554-1/04
MSE7763	257050	VA01297945	12/12/2017	763-3/01
NYO8144	257050	VA01288855	12/12/2017	545-2/06
ODJ2636	257050	VA01294679	12/12/2017	763-3/01
MQW5066	257050	VA01278936	12/12/2017	554-1/02
PPM8788	257050	VA01282216	12/12/2017	554-1/01
GYZ0673	257050	VA01265933	13/12/2017	554-1/02
MQH5187	257050	VA01289565	13/12/2017	555-0/00

Tyago Ribeiro Hoffmann  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**AVISO DE PENALIDADE N.º 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Vitória, considerando o que restou comprovado por meio de Processo Administrativo n.º **6616645/2017** e a impossibilidade de promover a notificação pessoal do fornecedor, TORNA PÚBLICO que a Subsecretaria de Gestão de Administrativa decidiu por aplicar a empresa **DISTRIBUIDORA RADAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.525.638/0001-74**, a sanção de **SUSPENSÃO** para licitar e contratar com o Município de Vitória pelo prazo de **02 (DOIS)** anos, conforme previsto no inciso III, item 14.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 002/2017.

Em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, fica concedida à empresa **DISTRIBUIDORA RADAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil da presente publicação, para, caso queira, interpor recurso, conforme prescreve o art. 109, I, "f" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Essa publicação não configura a efetivação/confirmação da aplicação da penalidade, nem o início do período de suspensão.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Municipal de Administração sito à Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso, Bloco B, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo.

Vitória/ES, 19 de Fevereiro de 2018.  
Eduardo Rodrigues Moreira  
Subsecretário de Gestão Administrativa  
Em exercício

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**AVISO DE PENALIDADE N.º 004/2018**

A Prefeitura Municipal de Vitória, considerando o que restou comprovado por meio do Processo Administrativo de Penalidade n.º **6055117/2015**, TORNA PÚBLICO a aplicação da sanção de **SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vitória** à empresa **RECICLAR COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **17.854.608/0001-86**, por um período de **01 (um) ano**, a contar do **1º dia útil após a presente publicação**, conforme previsto no item 6, sibitem 6.1.3 e inciso V, do Pregão Eletrônico nº 158/2015, tendo sido esgotados todos os recursos cabíveis na instância administrativa.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados

na Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, sito à Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso, Bloco B, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo.

Vitória/ES, 01 de Março de 2018.  
Thyara de Carvalho Faria Damasceno  
Subsecretária de Gestão Administrativa

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA VIDA**  
**NO TRÂNSITO**

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Sob a coordenação do representante da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, foi declarada aberta a 5ª reunião ordinária do ano de 2017 da Comitê Gestor Intersetorial do Programa Vida no Trânsito no dia 24 de outubro de 2017 às 13h30min na "Sala de Reuniões Araceli Cabrera Crespo", localizada no Palácio Jerônimo Monteiro, em caráter ampliado, instituída pelo Decreto nº 17.098/2017. Expediente: 1) Aprovação das atas das reuniões anteriores. Após apreciação, foi aprovada ata da 4ª reunião ordinária de 26/09/2017. 2) Planejamento do Programa Vida no Trânsito. Acordou-se que será iniciada coleta de informações junto às equipes que trabalham com o Vida no Trânsito, para atender demanda da Coordenação Nacional do PVT. 3) Inclusão: sistema de registro de acidentes. Discutiu-se a possibilidade de criação de um sistema para registro e análise de acidentes de trânsito, a ser operado pela Guarda Municipal. Os dados das ocorrências poderiam ser usados nas análises de acidentalidade do Vida no Trânsito. O sistema deverá atender a Nota Técnica Recomendatória nº 03/2017-PVT, que dispõe sobre os dados mínimos necessários para análise de acidentes no âmbito do Programa Vida no Trânsito de Vitória. Foi decidido encaminhar a discussão junto a Semsu, a Semus, a Setran, a SubTI e a Seges. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 16h15min.

Vitória, 24 de outubro de 2017.

Fabício Gandini  
Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

Alberto Frederico Salume Costa  
Representante da Seges – coordenador da reunião

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA VIDA**  
**NO TRÂNSITO**

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Sob a coordenação do Secretário Fabício Gandini, Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, foi declarada aberta a 6ª reunião ordinária do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Vida no Trânsito no dia 19 de dezembro de 2017 às 14h na "Sala de Reuniões Araceli Cabrera Crespo", localizada no Palácio Jerônimo Monteiro, em caráter ampliado, instituído pelo Decreto nº 17.098/2017, cujos membros foram designados pelo Decreto nº 17.238/2017. Expediente: 1) Aprovação das atas das reuniões anteriores. Após apreciação, foi aprovada ata da 5ª reunião ordinária de 24/10/2017. 2) Planejamento do Programa Vida no Trânsito. Foram relatados os últimos andamentos das reuniões com as Subcomissões para elaboração do planejamento integrado. Previsão de conclusão em fevereiro de 2018. 3) Recomendações: ciclo-faixa e travessias de pedestres. Foram discutidas e aprovadas as Notas Técnicas Recomendatórias nº 04/2017, referente a sinalização da ciclo-faixa de lazer, e nº 05/2017, referente a pontos de travessia irregular de pedestres. 4) Validação da meta de redução de acidentes. O Secretário Gandini comunicou que o Governo está elaborando o Plano de Metas para o período de 2017-2020 e propôs a discussão de meta de redução de óbitos por acidente de trânsito. Após a discussão, ficou decidido que a meta sugerida é 10% de redução em relação ao ano de 2016, segundo dados do Datasus. Após o encerramento dos trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 16h.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Fabício Gandini  
Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

**Secretaria de Governo****Extrato de Rerratificação de Contrato**

Amparo legal: Art. 134 da CF/88 c/c a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - subitem 17.2.1, alínea "a".

**Financiamento com a Caixa Econômica Federal e o Município de Vitória/ES - Contrato nº 0497.412-84.** Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal. Tomador: Município de Vitória/ES

**Objeto:** Rerratificação de nº 01/2018 da CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, item 3.2 - DO PRAZO PARA 1º DESEMBOLSO - subitem 3.2.1 e da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO - item 37.1, ANEXOS I - Detalhamento PROJETOS/ AÇÕES e ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Vitória, 08 de março de 2018

Geraldo Lorencini

Caixa Econômica Federal

Luciano Santos Rezende

Prefeitura Municipal de Vitória

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 09.03.2018.

EXONERANDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. JULIANO GALIMBERTI DA ROSA do cargo comissionado de Gerente de Escritório de Projetos, PC-T, a contar de 02.03.2018. NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

. JANINE SCHWANZ RAMOS da função gratificada de Encarregado do Núcleo de Coordenação e Acompanhamento a EMEF TI, FG-OP3, a contar de 02.01.2018.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 27, §2º, DA LEI Nº 6.529/05.

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

. SILVANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA para exercer a função gratificada de Encarregado do Núcleo de Coordenação e Acompanhamento à EMEF TI, FG-OP3, a contar de 30.01.2018.

NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

. MAXUEL TEIXEIRA JANUARIO para exercer a função gratificada de Coordenador de Cartório de Licitações e Contratos, FG-OP1. NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

. MARCOS LYNERKER LOCIO DANTAS para exercer o cargo comissionado de Encarregado da Central de Abastecimento de Carros Pipa, PC-OP3.

NA CENTRAL DE SERVIÇOS:

. EUNICE SOUZA DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Assessor Adjunto, PC-E.

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. RAFAEL PETER KRAUSE para exercer o cargo comissionado de Gerente do Escritório de Projetos, PC-T.

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação****Extrato da Ata de Registro de Preços nº 071/2018**

Processo: 7915291/2017 Pregão Eletrônico nº: 036/2018

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA OBTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE VITÓRIA (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA E AGENTES DE TRÂNSITO).

Justificativa: Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Órgão Gerenciador: SEGES

Órgão(s) Participante(s): SEMSU

Compromissário Fornecedor		CNPJ		
TRILHAR PSICOLOGIA E CONSULTORIA LTDA		22.738.956/0001-28		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$
01	CÓDIGO: 22.099.002.0001 SERVIÇO, Tipo: Avaliação Psicológica, Complemento: De agentes de trânsito com objetivo de comprovar aptidão para renovação do porte de arma funcional.	UN	1.000	130,04

02	CÓDIGO: 22.099.002.0002 SERVIÇO, Tipo: Avaliação Psicológica, Complemento: Avaliação psicológica de agentes comunitários de segurança, considerando inaptos para a renovação do porte de arma de fogo funcional.	UN	1.000	130,04
03	CÓDIGO: 22.099.002.0003 SERVIÇO, Tipo: Avaliação Psicológica, Complemento: Laudo Sintético para a Polícia Federal - Agentes de Trânsito.	UN	1.000	46,73
04	CÓDIGO: 22.099.002.0004 SERVIÇO, Tipo: Reteste, Complemento: Avaliação psicológica de agentes de trânsito, considerando inaptos para a renovação do porte de arma de fogo funcional.	UN	1.000	96,50
05	CÓDIGO: 22.099.002.0005 SERVIÇO, Tipo: Reteste, Complemento: Avaliação psicológica de agentes comunitários de segurança, considerando inaptos para a renovação do porte de arma de fogo funcional.	UN	1.000	96,50
06	CÓDIGO: 22.099.002.0006 SERVIÇO, Tipo: Avaliação Psicológica, Complemento: Laudo Sintético para a Polícia Federal - Agentes Comunitários de Segurança.	UN	1.000	46,73
07	CÓDIGO: 22.099.002.0007 SERVIÇO, Tipo: Reteste, Complemento: Laudo Sintético para a Polícia Federal - Agentes de Trânsito.	UN	1.000	46,73
08	CÓDIGO: 22.099.002.0008 SERVIÇO, Tipo: Reteste, Complemento: Laudo Sintético para a Polícia Federal - Agentes Comunitários de Segurança.	UN	1.000	46,73

Compromissário(s) Fornecedor(es) Reserva(s)	CNPJ	Classificação
SUBJETIVA INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA	27.255.811/0001-90	1º
PERSONA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA	01.181.604/0001-44	2º

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 026/2016.**

**CONVENIENTES:** Município de Vitória e o Município de Serra.

**OBJETO:** rescisão do Convênio de Cessão de Servidor nº 026/2016, referente cessão mútua do Professor PEB III **Renata Alves Batista**, matrícula nº 586978, do quadro de pessoal do Município de Vitória, e o servidor **Marlinda Haddad Rebelo**, do quadro de pessoal do Município de Serra, a contar de 05.01.2018.

**PROCESSO:**436884/18.

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana****PORTARIA Nº07/2018**

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 117, inciso III e V, da Lei Orgânica DO Município de Vitória - ES,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Permitir a circulação nas faixas identificadas por sinalização específica regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, a saber:

**I-** Ônibus, micro-ônibus e vans de transporte coletivo;

**II-** Veículo de Táxi, devidamente identificados;

**III-** Veículos de transporte público para pessoas com deficiência física, identificados e cadastrados.

**Art. 2º** - Denominar como "Linha Verde" as faixas de circulação exclusiva para determinado tipo de veículos autorizados na presente portaria

**Art.3º** - Definir que a permissão de circulação que trata o art. 1º se aplique a todas as faixas de circulação exclusiva (Linha Verde) do município de Vitória:

**Parágrafo único** - Excetuar a faixa exclusiva (Linha Verde) situada na Avenida Desembargador Santos Neves, a qual dá acesso à Rua Dukla de Aguiar, que fica permitido apenas a circulação de ônibus e micro-ônibus;

**Art. 4º** - Proibir o tráfego, na faixa sinalizada como exclusiva (Linha Verde), dos demais veículos não descritos no artigo 1º, da presente portaria, exceto para veículos realizarem conversão à direita, onde estiver faixa de sinalização pontilhada.

**Parágrafo único** – Os demais veículos, não autorizados, somente poderão fazer o embarque e desembarque de passageiros nos locais em que a sinalização horizontal permitir.

**Art. 5º** - Declarar que permanecem aplicáveis todas as demais regras de circulação e a legislação de trânsito nas vias e para os veículos de que trata o art. 1º.

**Art. 6º** – Determinar que os horários de funcionamento da faixa sinalizada como exclusiva (Linha Verde) serão em todos os dias da semana, sem interrupções de horários, bem como aos domingos e feriados;

**Parágrafo único** – Excetuar nas faixas devidamente sinalizadas como exclusivas (Linha Verde), o funcionamento, em dias úteis, das 6 horas às 20 horas, aos sábados das 6h às 14h e não haverá faixa exclusiva aos domingos e feriados.

**Art. 7º** – Determinar a realização de campanhas educativas e informativas nas implantações de faixas sinalizadas como exclusivas (Linha Verde), pelo período não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de início de sua operação.

**§1º** - Fica a cargo da Autoridade de Trânsito Municipal postergar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**§2º** – No período correspondente ao descrito no caput deste artigo, poderá a Autoridade de Trânsito emitir comunicações educativas a fim de conscientizar os proprietários dos veículos que forem flagrados em descumprimento do descrito na presente portaria.

**Art. 8º** – Respeitado o prazo mínimo estabelecido no artigo 7º, a Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, deverá dar publicidade ao instrumento normativo que estabeleça a data de início para efetiva fiscalização e atuação nas faixas sinalizadas como exclusivas (Linha Verde).

**Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.  
Vitória, 09 de março de 2018

Tyago Ribeiro Hoffmann  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2011**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 001/2018**

O Prefeito Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do Art. 113 da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** para exercer o cargo abaixo relacionado, do Quadro Estatutário na forma do Art. 11, inciso I, da Lei nº 2994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), o candidato habilitado no Concurso Público realizado pelo **Edital nº. 002/2011**, conforme abaixo identificado:

**ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS**

**Decisão Judicial Processo 0015543-16.2016.8.087.0024 - Sub judice.**

17º Fabiana Carlas Novelli

E **CONVOCA** o profissional acima nomeado a comparecer na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927 – Bento Ferreira – Vitória – ES, no **dia 14/03/2018, das 12 às 18 horas**, para ser encaminhado para laudo médico admissional, conforme previsto no item 15 e seus subitens do **Edital nº. 002/2011**.

Na oportunidade, informa ao candidato convocado e nomeado a necessidade de entregar na data supracitada cópia autenticada dos documentos exigidos como requisito (Anexo I do referido Edital) para investidura ao cargo pleiteado.

Vitória – ES, 09 de março de 2018.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Fabício Gandini

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**

**PORTARIA N.066/2018**

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, usando das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2009 e considerando que os servidores abaixo relacionados foram aprovados na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta dos processos administrativos individuais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar estáveis, na forma do § 4º do Art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 19/1998 e na forma dos arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 2.994/1982, modificados pelo art. 1º da Lei nº 5.709/2002, os servidores deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, listados conforme ANEXO ÚNICO.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de março de 2018.

Tatiana Prezotti Morelli

Presidente do IPAMV

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 66/2018**

QTD	Matrícula	Servidor	Data de Encerramento	Processo
1	6750	Newton Carlos Stabile	11/12/2017	503/2015
2	6751	Bruna Guasti Monjardim	14/12/2017	504/2015

**EXPEDIENTE**

**Prefeito Municipal** Luciano Santos Rezende  
**Vice-Prefeito** Sérgio de Sá Freitas  
**Secretário de Governo** Elisabeth Ângela Endlich  
**Gerente de Documentação Oficial** Scheila Teixeira Nader